



# ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Contratação Direta Nº 028/2024 - SMAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20241105/0001-26

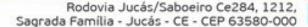
TE	RMO DE	CONT	TRATO	QUE	FAZEM	ENT	RE	: SI	O(A)
F.	MUNIC.	DOS	DIR.	DAS	CRIANC	AS	Ε	ADC	<b>LES</b>
Ε.									

O(A) F. MUN	IIC. DOS 🛭	DIR. DAS CRIANC	AS E ADOLES,	com sede no(a)	)    , inscrito(a)
no CNPJ/MF	sob o ,	neste ato repre	sentado(a) pel	o(a) Sr(a) MAR	IA VALNEIDA
		doravante			
o(a)			,	inscrito(a)	
CPF/CNPJ				,	sediado(a)
no(a)		,	doravante des	signada CONTRA	۹TADA, neste
ato represe	ntada pel	o(a) Sr.(a)		, ins	crito no CPF
		, ten			
00005.2024	1105/000	1-26 e em observ	vância às dispo	sições da Lei n	<sup>2</sup> 14.133 de 1
		lvem celebrar o			
Contratação	Direta n <sup>9</sup>	<sup>2</sup> 028/2024 - SM	AS, mediante	as cláusulas e	: condições a
seguir enun	ciadas.				

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é O presente objeto de contratação refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços voltados à capacitação da equipe do Conselheiro Tutelar e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do município de Jucas-CE. O objetivo é promover um entendimento abrangente sobre o fenômeno da violência, além de fortalecer a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes dentro do Sistema de Garantia de Direitos. Esta iniciativa está alinhada com o planejamento estratégico da gestão municipal e os princípios estabelecidos no Plano de Gestão de Logística Sustentável, visando otimizar as contratações e assegurar a eficácia dos serviços prestados, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  - 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROJETO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO CONSELHEIRO TUTELAR E CONSELHO	1.0	Serviço		







MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA ENTENDER O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA E DA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO MUNICIPIO DE IUCAS-CE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROJETO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO CONSELHEIRO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ÁDOLESCENTE, PARA ENTENDER O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA E DA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO MUNICIPIO DE JUCAS-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ......), conforme abaixo especificado:
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) F. Munic. dos Dir. das Criancas e Adoles, na classificação abaixo: 0503.08.243.0037.2.044 - Manutencao e Fortalecimento da Politica de Crianca e Adolescente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903979 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 028/2024 - SMAS.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo





contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº ......

## 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 028/2024 - SMAS.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação nº ......

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    - 12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

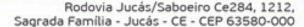
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.







### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jucás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

,		
	de	-1- 20
11 11 // \	70	70 711
100.45.76.45.	UE	UE ZU

F. MUNIC. DOS DIR. DAS CRIANCAS E ADOLES CNPJ/MF Nº 21.237.752/0001-40 MARIA VALNEIDA ALVES LUNA Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1.

2.